

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13955/000.098/92-12

LAM

Sessão de 08 de dezembro de 1994

ACORDAO NR. 101-87.690

RECURSO NR.: 80.999 - IRPF - EXS: de 1988 a 1989

RECORRENTE : SERGIO ANTONIO KULEVICZ

RECORRIDA : DRF EM MARINGA-PR

IRFF - ARBITRAMENTO DE LUCROS. DECORRENCIA. Cancelado o lançamento matriz, impõe-se o mesmo decisório ao processo dele decorrente.

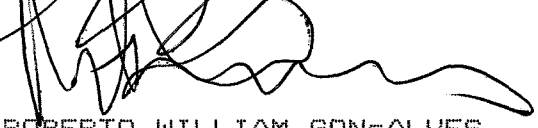
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SERGIO ANTONIO KULEVICZ.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1994


MARIANA SEIF

- PRESIDENTE


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

13 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, KAZUKI SHIOBARA, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13955/000.098/92-12
Recurso nº 80.999

Acórdão nº 101-87.690

Relatório

O processo em epígrafe, objeto do presente recurso, decorre de lançamento de ofício do imposto de renda de pessoa jurídica, por arbitramento de lucros, relativamente aos exercícios de 1988 e 1989, períodos base de 1987 e 1988, constante do processo nº 13955/000.100/92-54. Em consequência daquele foi lançado o imposto sobre os lucros considerados automaticamente distribuídos, atinentes à pessoa física do sócio Sérgio Antônio Kulevicz.

Na impugnação e na peça recursal, ora sob exame, o sujeito passivo requer seja julgado improcedente o lançamento, face ao pleito apresentado no processo do qual este decorre.

A autoridade "a quo", diante de seu decisório no processo matriz, mantém o lançamento, também relativamente ao presente.

E o Relatório.

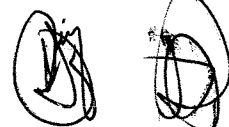
V O T O

CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONÇALVES - RELATOR

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

O processo nº 13.955/000.100/92-54, origem e fundamento do presente, já foi objeto de exame neste Colegiado, conforme Recurso nº 106.702, então apresentado.

Na oportunidade, em Relatório e Voto por mim apresentados, dei provimento ao recurso, cancelando o lançamento, por carência de sustentabilidade legal e verdade material ao feito.



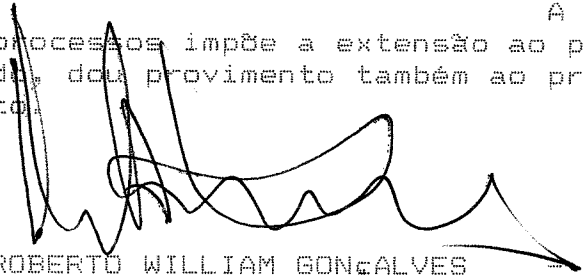
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo nº 13955/000.098/92-12
Recurso nº 80.999

Acórdão nº 101-87.690

A relação de decorrência entre ambos os processos impõe a extensão ao presente daquele decisório. Neste sentido, dou provimento também ao presente ao recurso. Cancelo o lançamento.


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

RELATOR

